

6.192.00/2021



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
6ªA/J/6ª Superintendência Regional da Codevasf

**CONTRATO DE CESSÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO
SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA –
CODEVASF e o DISTRITO DE
IRRIGAÇÃO DO SALITRE – DIS**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de outubro de 2009 e 12.196, de 14 de janeiro de 2010, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 20 de maio de 2014, publicado no DOU de 30 de maio de 2014, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 08374272-74, SSP/BA, inscrito no CPF nº 008.261.025-81, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação, **LUÍS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do Documento de Identidade nº 285224 SSP/AL, inscrito no CPF 239.274.374-68, residente nesta Capital; e **DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO SALITRE – DIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins luvrativos, criado na forma de seu Estatuto Social, inscrito no CNPJ/MF nº 14.950.027/0001-50, com sede na Comunidade de Lagoa do Salitre, s/nº, Distrito de Junco, no Município de Juazeiro/BA, CEP 48905-350, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, **RAFAEL ALEXANDRE PALITOT DIAS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 9.037.169-70 - SSP/BA e CPF nº 990.693.345-34, residente e domiciliado na Rua Almirante Paulo Frontin, nº 250 – Country Club, CEP 48.902-350, Juazeiro/BA, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com as disposições da Lei n.º 12.787/2013, e da Deliberação nº 41/2021, do Conselho de Administração da CODEVASF, de 30 de agosto de 2021, constante do Processo nº 59560.000183/2021-01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Instrumento tem por objeto a cessão da infraestrutura de Irrigação de uso Comum, para prestação das atividades de guarda, administração, operação e manutenção do Projeto de Irrigação Salitre, localizado em Juazeiro/BA, de acordo com o Termo de Referência,





acostado no citado processo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A infraestrutura de irrigação de uso comum do empreendimento, objeto da presente cessão, está avaliada em **R\$ 787.722.550,45** (Setecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), conforme informações obtidas no Sistema de Correção de Investimentos da AA/GCB (referência: 31/12/2020).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins do presente termo de cessão, ficam estabelecidas as seguintes definições, sem prejuízo de outras tratadas neste instrumento:

a) **ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO** - conjunto de atividades componentes da gestão da infraestrutura geral de irrigação de uso comum do Perímetro de Irrigação, compreendendo programação, controle, distribuição, execução dos serviços de manutenção da infraestrutura e operação dos equipamentos, componentes e sistemas, visando o fornecimento de água aos usuários do Perímetro e as respectivas arrecadações de tarifa d'água para o custeio dos referidos serviços.

b) **ÁREA DE RESERVA LEGAL**: área de terra do Projeto de Irrigação contendo a vegetação nativa necessária à preservação dos processos naturais e à sustentabilidade ambiental do empreendimento como um todo, nos termos da Lei nº 12.651/2012.

c) **CODEVASF** - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e Mearim - Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede e foro no Distrito Federal, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601 - Lote 1 - Brasília - DF.

d) **CEDENTE** – Cedente é o credor, aquele que transfere ou aliena seus bens, neste caso, doravante denominado CODEVASF.

e) **CESSIONÁRIO** - organização de usuários do Projeto de Irrigação, caracterizada por entidade de direito privado sem fins econômicos, cujos objetivos contidos no estatuto social sejam específicos e condizentes com atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto de Irrigação e que tenha sido formada para este fim.

f) **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** - documentos que estabelecem e descrevem de forma precisa e ordenada as condições e procedimentos técnicos a serem adotados na realização dos serviços e atividades prestados.



g) **INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM** - sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 2º da Lei nº 12.787/2013, significa o conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição ou drenagem de água, estradas, redes de distribuição de energia elétrica e instalações para o gerenciamento e administração do projeto de irrigação.

h) **MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO** - o conjunto de documentos técnicos que contenham as instruções, assim como, os padrões e requisitos técnicos necessários e suficientes para a execução os serviços de operação e manutenção corretiva, preventiva e, se for o caso, preditiva, de todos os itens que integram a infraestrutura de irrigação de uso comum;

i) **PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO** - é o empreendimento implantado e operado direta ou indiretamente pelo Poder Público, em área delimitada, composto pelo conjunto de infraestruturas, de obras e instalações de engenharia civil, hidráulica, mecânica e elétrica, assim como pelas parcelas de terras, destinadas à produção agrícola irrigada, áreas de servidão e de reserva legal.

j) **PLANO OPERATIVO ANUAL** - documento a ser apresentado pelo CESSIONÁRIO e submetido à aprovação da CODEVASF ao final de cada ano, que consolida o orçamento anual para a cobertura das despesas referentes aos serviços e atividades prestados e propõe os valores de tarifas d'água a serem arrecadados junto aos usuários de água para o custeio dos serviços.

k) **PROJETO EXECUTIVO** - projeto de engenharia que reúne todas as informações técnicas da implantação da infraestrutura do Projeto de Irrigação;

l) **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO** - documento técnico elaborado pela Codevasf e subscrito pelas partes do instrumento jurídico de cessão, o qual consiste no registro dos resultados de vistorias e inspeções necessárias e suficientes para caracterizar o estado em que se encontra cada item que integra a infraestrutura de irrigação de uso comum;

m) **RELATÓRIO MENSAL** - documento a ser apresentado mensalmente à CODEVASF pelo CESSIONÁRIO, relatando todos os serviços executados no mês em questão.

n) **RELATÓRIO FINAL** - documento a ser apresentado pelo CESSIONÁRIO ao término do termo de cessão, relatando todos os serviços executados ao longo da sua vigência.

o) **SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO** - significa, nos termos do inciso X do art. 2º da Lei nº 12.787/2013, o conjunto de atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum.





p) TARIFA - valor a ser pago pelos usuários do serviço público de irrigação do Projeto, composto pela parcela K1, pago à CODEVASF, correspondente à tarifa de uso ou amortização dos investimentos da infraestrutura e pela parcela K2, pago ao CESSIONÁRIO, correspondente ao rateio das despesas de administração, operação e manutenção, nos termos da Lei nº 12.787/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços, objetos da presente contratação, compreendem todas as atividades inerentes à guarda, administração, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das atividades de operação e a manutenção das estruturas elétricas, eletrônicas, mecânicas, hidráulicas, civis, obras de drenagem e estradas de serviços de acesso à infraestrutura do Projeto.

3.2. A infraestrutura de uso comum do Projeto Público de Irrigação Salitre – 1ª Etapa, é composta pelos os itens conforme discriminados no item 4.1, relacionados no Termos de Referência/TR, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, os quais serão rigorosamente observados pelo Cessionário.

4. CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Os serviços de administração deverão envolver todas as atividades de gestão de pessoal, de materiais, de logística, de faturamento e cobrança de tarifas d'água, de orçamento de serviços, de apoio às atividades de operação e manutenção, sendo estas multidisciplinares, sobretudo de engenharia e de administração e executar, em parceria com os técnicos da 6ª SR, a fiscalização das áreas de servidão e outras áreas de propriedade da CODEVASF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do presente Contrato serão provenientes da arrecadação da parcela do K2 da tarifa d'água e receitas de serviços prestados, correspondente aos valores das despesas anuais de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, conforme os Termos de Referência, e dos recursos decorrentes da prestação de serviços aos irrigantes, pelo CESSIONÁRIO.



6.192.00/2021



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
6ªAJ/6ª Superintendência Regional da Codevasf

6.2. DA TARIFA D'ÁGUA

6.2.1. As despesas anuais de administração, operação e manutenção das infraestruturas de uso comum, serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO e serão cobertas com os recursos provenientes da arrecadação da parcela K2 da tarifa d'água, nos termos da Lei 12.787/2013.

6.2.2. A parcela K2 da tarifa d'água será determinada a partir do orçamento proposto no Plano Operativo Anual, que deverá ser submetido à aprovação da Codevasf.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições do termo de cessão, são direitos da CODEVASF e do CESSIONÁRIO:

7.1 São direitos da CODEVASF:

7.1.1 Retomar a posse do Projeto em qualquer hipótese de extinção da cessão, conforme previsto nesse Instrumento e na legislação pertinente;

7.1.2 Vistoriar a qualquer tempo a qualidade dos serviços e obras executados pelo CESSIONÁRIO mediante prévia comunicação a esta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.2 São direitos do CESSIONÁRIO:

7.2.1. Ter garantido o direito de acesso à área do Projeto durante todo o prazo de vigência deste Instrumento;

7.2.2. A área do Projeto não poderá ser utilizada para outras atividades e finalidades que não estejam previstas no termo de cessão;

7.2.3. Efetuar ou permitir que sejam realizadas nas áreas de uso comum do Projeto, benfeitorias consideradas necessárias, úteis ou voluptuosas;

7.2.4. Benfeitorias necessárias são aquelas que se destinam à conservação do imóvel ou que evitem que ele se deteriore;

7.2.5. Benfeitorias úteis são obras que aumentam ou facilitam o uso do imóvel, tornando-o mais confortável, seguro ou ampliam sua utilidade;

7.2.6. Benfeitorias voluptuárias são aquelas que tornam o imóvel mais bonito ou mais agradável.



6.2. DA TARIFA D'ÁGUA

6.2.1. As despesas anuais de administração, operação e manutenção das infraestruturas de uso comum, serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO e serão cobertas com os recursos provenientes da arrecadação da parcela K2 da tarifa d'água, nos termos da Lei 12.787/2013.

6.2.2. A parcela K2 da tarifa d'água será determinada a partir do orçamento proposto no Plano Operativo Anual, que deverá ser submetido à aprovação da Codevasf.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições do termo de cessão, são direitos da CODEVASF e do CESSIONÁRIO:

7.1 São direitos da CODEVASF:

- 7.1.1 Retomar a posse do Projeto em qualquer hipótese de extinção da cessão, conforme previsto nesse Instrumento e na legislação pertinente;
- 7.1.2 Vistoriar a qualquer tempo a qualidade dos serviços e obras executados pelo CESSIONÁRIO mediante prévia comunicação a esta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.2 São direitos do CESSIONÁRIO:

- 7.2.1. Ter garantido o direito de acesso à área do Projeto durante todo o prazo de vigência deste Instrumento;
- 7.2.2. A área do Projeto não poderá ser utilizada para outras atividades e finalidades que não estejam previstas no termo de cessão;
- 7.2.3. Efetuar ou permitir que sejam realizadas nas áreas de uso comum do Projeto, benfeitorias consideradas necessárias, úteis ou voluptuosas;
- 7.2.4. Benfeitorias necessárias são aquelas que se destinam à conservação do imóvel ou que evitem que ele se deteriore;
- 7.2.5. Benfeitorias úteis são obras que aumentam ou facilitam o uso do imóvel, tornando-o mais confortável, seguro ou ampliam sua utilidade;
- 7.2.6. Benfeitorias voluptuárias são aquelas que tornam o imóvel mais bonito ou mais agradável.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições desse termo de cessão, as obrigações da CODEVASF e do CESSIONÁRIO

encontram regularmente discriminadas nos Termos de Referência, item 5.1 e 5.2, do processo 59560.000183/2021-01, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, os quais serão rigorosamente observados pela Cedente e Cessionário.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PLANOS OPERATIVOS

9.1. O Plano Operativo Anual deve contemplar o diagnóstico da infraestrutura, o orçamento da execução das atividades a serem executadas, o valor da tarifa d'água a ser cobrada dos usuários e, caso necessário, a proposta de investimentos de responsabilidade da CODEVASF.

9.2. O orçamento proposto no Plano Operativo Anual deve contemplar as despesas provenientes do pagamento das outorgas de água à Agência Nacional de Águas - ANA.

9.3. A forma de pagamento das outorgas de água deverá ser realizada em comum acordo com a CODEVASF, que atualmente é a entidade titular das outorgas.

9.4. Os Planos Operativos Anuais também deverão prever os custos para a manutenção das condicionantes ambientais e da Área de Reserva Legal, assim como para a renovação das licenças de operação do Projeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

10.1. O acompanhamento, a fiscalização e a supervisão técnica e administrativa, relativas às atividades desenvolvidas, ficarão a cargo da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação e da respectiva Superintendência Regional, em cuja área de atuação se localiza o Projeto de Irrigação, que terão acesso garantido às instalações e à documentação do CESSIONÁRIO.

10.2. A fiscalização e supervisão técnica serão efetuadas com base no instrumento de cessão e nos seus termos de referência, a partir dos Planos Operativos Anuais e dos relatórios mensais de execução dos serviços, emitidos pelo CESSIONÁRIO, em conformidade com os prazos estabelecidos neste termo.

10.3. No caso de se constatar deficiência na manutenção que possa comprometer a vida útil da infraestrutura ou a segurança do Projeto, o





CESSIONÁRIO se compromete a executar os serviços necessários para sanar essa deficiência dentro de um prazo a ser fixado pela CODEVASF.

10.4. A fiscalização da execução das atividades desenvolvidas será efetuada pela CODEVASF, cabendo ao CESSIONÁRIO manter os registros contábeis

atualizados e fornecer dados técnicos e financeiros relativos às atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, bem como aqueles referentes à produção e comercialização agrícolas dos irrigantes do Projeto.

10.5. A CODEVASF designará um representante técnico para acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do presente termo, que deverá participar das reuniões do Conselho de Administração do CESSIONÁRIO, como membro efetivo, sem direito a voto, mas com direito a voz e veto nas seguintes matérias:

- a) assuntos da competência privativa da CODEVASF ou do Poder Público;
- b) assuntos que contrariem as disposições do presente termo e que representem riscos para a gestão e a integridade do patrimônio público;
- c) ações lesivas ao patrimônio público sob a guarda do CESSIONÁRIO;
- d) seleção e admissão de Gerente Executivo do CESSIONÁRIO, responsável pela execução das atividades prestadas.

10.6. Os vetos apresentados pelo representante da CODEVASF deverão ser justificados e registrados na Ata de reunião do Conselho de Administração do CESSIONÁRIO.

10.7. Contra os vetos do representante da CODEVASF caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado por exposição de motivos, sendo a decisão da CODEVASF comunicada ao CESSIONÁRIO no prazo de até 60 (sessenta) dias após a oficialização do recurso.

10.8. As decisões vetadas não poderão ser implementadas até o julgamento do recurso.

10.9. Após o julgamento dos recursos pela Diretoria Executiva, caso sejam mantidos os vetos, não caberá novo recurso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula ou condição contratual, por motivos não justificados, o CESSIONÁRIO estará sujeito à aplicação de multa de até 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal proveniente da arrecadação da tarifa de água (K2), podendo ser reaplicada





CESSIONÁRIO se compromete a executar os serviços necessários para sanar essa deficiência dentro de um prazo a ser fixado pela CODEVASF.

10.4. A fiscalização da execução das atividades desenvolvidas será efetuada pela CODEVASF, cabendo ao CESSIONÁRIO manter os registros contábeis

atualizados e fornecer dados técnicos e financeiros relativos às atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, bem como aqueles referentes à produção e comercialização agrícolas dos irrigantes do Projeto.

10.5. A CODEVASF designará um representante técnico para acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do presente termo, que deverá participar das reuniões do Conselho de Administração do CESSIONÁRIO, como membro efetivo, sem direito a voto, mas com direito a voz e veto nas seguintes matérias:

- a) assuntos da competência privativa da CODEVASF ou do Poder Público;
- b) assuntos que contrariem as disposições do presente termo e que representem riscos para a gestão e a integridade do patrimônio público;
- c) ações lesivas ao patrimônio público sob a guarda do CESSIONÁRIO;
- d) seleção e admissão de Gerente Executivo do CESSIONÁRIO, responsável pela execução das atividades prestadas.

10.6. Os vetos apresentados pelo representante da CODEVASF deverão ser justificados e registrados na Ata de reunião do Conselho de Administração do CESSIONÁRIO.

10.7. Contra os vetos do representante da CODEVASF caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado por exposição de motivos, sendo a decisão da CODEVASF comunicada ao CESSIONÁRIO no prazo de até 60 (sessenta) dias após a oficialização do recurso.

10.8. As decisões vetadas não poderão ser implementadas até o julgamento do recurso.

10.9. Após o julgamento dos recursos pela Diretoria Executiva, caso sejam mantidos os vetos, não caberá novo recurso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula ou condição contratual, por motivos não justificados, o CESSIONÁRIO estará sujeito à aplicação de multa de até 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal proveniente da arrecadação da tarifa de água (K2), podendo ser reaplicada





enquanto mantida a inadimplência, devendo-se observar sempre os princípios do contraditório e da ampla defesa, abrindo-se o prazo legal para interposição de recursos.

11.2. O atraso na execução dos prazos previstos no cronograma de execução do Contrato, embora parcialmente, constitui inadimplência passível de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO

12.1. Caso sejam detectados pela fiscalização da CODEVASF quaisquer atos ou fatos que representem riscos para a gestão ou para integridade da infraestrutura de uso comum do Projeto, estes deverão ser comunicados imediatamente à CODEVASF.

12.2. Caso julgue realmente necessário, a autoridade competente da CODEVASF poderá determinar a intervenção no âmbito do instrumento jurídico de cessão, através da designação específica de um empregado ou de uma comissão de empregados da CODEVASF, para proceder às ações necessárias junto à estrutura organizacional do CESSIONÁRIO, por tempo determinado e com metas específicas estabelecidas, visando o restabelecimento e a regularidade do cumprimento do presente termo pelo CESSIONÁRIO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. O CESSIONÁRIO será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros por negligência ou imperícia, por parte dos seus agentes ou empregados, no manuseio e operação dos equipamentos e instalações ou por falhas na manutenção do sistema da irrigação de uso comum do Perímetro.

13.2. Entende-se por dano ou prejuízo, as falhas ou omissões originadas direta ou indiretamente de erros de cálculos na estimativa das necessidades, deficiência ou corte no fornecimento de água aos usuários, ou outras causas que possam comprometer a normalidade da execução das atividades.

13.3. A CODEVASF não será responsável por atos danosos ou delituosos praticados por empregados, prepostos do CESSIONÁRIO ou por pessoas estranhas, pelo uso inadequado de suas instalações, equipamentos, veículos e outros bens, ou ainda pela prática de ações que infrinjam o direito de uso da propriedade.

13.4. A CODEVASF não será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros por negligência ou imperícia, por parte dos agentes ou empregados do CESSIONÁRIO, no manuseio e operação dos equipamentos e instalações ou por falhas na manutenção do sistema da irrigação de uso comum do Projeto de Irrigação.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS E EQUIPAMENTOS

14.1. Os veículos, máquinas, equipamentos e outros bens de propriedade da CODEVASF, que a qualquer título sejam repassados à administração e guarda

do CESSIONÁRIO, serão relacionados e identificados por comissão mista constituída pela CODEVASF e CESSIONÁRIO, devendo ser objeto de um termo de cessão de uso de bens vinculado a este instrumento, em um prazo de até 60 (sessenta) dias.

14.2. Os bens repassados serão utilizados exclusivamente para a execução das atividades delegadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL DA CODEVASF

15.1. A CODEVASF poderá disponibilizar, desde que solicitado pelo CESSIONÁRIO, técnicos de seu quadro funcional para prestarem serviços no Projeto de Irrigação, por período pré-determinado e exclusivamente para auxiliarem nos procedimentos afetos ao objeto deste termo.

15.2. É vedada a cessão de funcionários da CODEVASF para exercer qualquer cargo na estrutura organizacional do CESSIONÁRIO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1. O presente termo de cessão poderá ser declarado rescindido, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal, ou conveniência administrativa que o torne material ou formalmente impraticável, ou denunciado por quaisquer das partes, desde que seja formalizado aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Termo de Doação, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, após aquela data, nos termos do parágrafo 7º do artigo 133 do Regulamento Interno de Contratos e Licitações da CODEVASF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Juazeiro – BA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de cessão que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.



6.192.00/2021

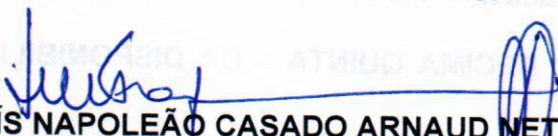


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
6ªAJ/6ª Superintendência Regional da Codevasf

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.


Juazeiro - BA, 13 de setembro de 2021.


MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Presidente Interino da CODEVASF


LUÍS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO
Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação


RAFAEL ALEXANDRE PALITOT DIAS DE SOUZA
DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO SALITRE – DIS

TESTEMUNHAS:

a) 

b) 

Nome: **CLEBERLITO DOS SANTOS MARTINS**
CPF: **960.895.125-91**

Nome: **CHRISTIAN DE SENA BRANDÃO**
CPF: **630.355.105-04**



6.192.00/2021



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
6ªAJ/6ª Superintendência Regional da Codevasf

ANEXO 1 - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Contrato de Cessão de Uso Gratuito nº 6.192.00/2021

Vigência do instrumento: 05 (cinco) anos.

Objeto do instrumento: a cessão da infraestrutura de Irrigação de uso Comum, para prestação das atividades de guarda, administração, operação e manutenção do Projeto de Irrigação Salitre, localizado em Juazeiro/BA, conforme documentação constante do processo nº 59560.000183/2021-01-e.

O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO SALITRE – DIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado na forma de seu Estatuto Social, inscrito no CNPJ/MF nº **14.950.027/0001-50**, por meio de seus representantes legais abaixo subscritos, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Juazeiro-BA, 13 de setembro de 2021.


RAFAEL ALEXANDRE PALITOT DIAS DE SOUZA
DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO SALITRE – DIS